

Edital nº 2, de 17 de junho de 2021.

Chamamento de artigos sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) constantes no Projeto de Lei nº 10.887 de 2018.

Art. 1º. A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) promove o chamamento de artigos relacionados às alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) constantes no Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, hoje em trâmite no Senado Federal, considerando a importância do tema para seus associados e para a sociedade.

Art. 2º. O processo seletivo tem por objetivo reunir artigos que analisem as modificações que se encontram em discussão no parlamento sob o enfoque jurídico, neles podendo conter, também, análises próprias de outros campos do conhecimento complementares ao Direito.

Art. 3º. Poderão participar da publicação os membros do Ministério Público Federal que encaminharem seus trabalhos à ANPR, até o dia 26 de julho de 2021, por intermédio do e-mail artigos@anpr.org.br.

§1º. O assunto/título do e-mail encaminhado deve ser “EDITAL 02 – MUDANÇAS NA LIA”.

§2º. Os textos encaminhados deverão estar no formato .doc e deverão observar aos seguintes requisitos:

- a) Possuir de 5 a 8 páginas;
- b) Possuir título sintético;
- c) Indicar o nome do(s) autor(es).

Art. 4º. Serão aceitos textos inéditos, textos não inéditos, porém atualizados, adaptações de monografias e resumos de dissertações ou teses.

§1º. Na seleção dos textos pela Diretoria da ANPR, serão observados critérios de relevância institucional, consistência, contribuição para o campo de conhecimento e adequação aos requisitos deste edital e seu anexo.



§2º. A aprovação do artigo ou eventual proposta de adaptação serão informadas ao autor por e-mail.

Art. 5º. Os direitos de publicação dos artigos aprovados serão concedidos à ANPR com a remessa do artigo, nos termos do presente edital.

§1º. Os autores dos artigos selecionados deverão, quando solicitados, encaminhar à ANPR o formulário de “CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO”, devidamente preenchido e assinado.

§2º. A publicação dos textos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo para a ANPR.